

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
**Estado do Paraná**

**LEI Nº 954/14**

**Data 11/02/14**

**SÚMULA.** Autoriza firmar convênio com Associação de Assistência à Criança Carente - Pastoral da Criança de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com Associação de Assistência à Criança Carente - Pastoral da Criança de Três Barras do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 00.823.012/0001-16, convênio para repasse de materiais, para a execução de serviços assistenciais às crianças carentes deste Município, com material didático, alimentação, limpeza, no valor de R\$ 6.065,40 (seis mil sessenta e cinco reais e quarenta centavos), pagos em 11 (onze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 551,40 (quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), sendo que a primeira será efetivada no mês de fevereiro de 2014, e as demais até do último dia útil do mês de referência.

§ 1º. O valor estipulado *no caput* deste artigo poderá a critério do chefe do poder executivo municipal, ser majorado em até 10% (dez por cento) do valor inicial

§ 2º. Os materiais serão adquiridos pelo Município, através de procedimento licitatório e repassados a entidade beneficiada com o incentivo desta Lei, e os serviços serão autorizado pelo Município e seu faturamento será diretamente a este.

§ 3º A entidade deverá apresentar ao Município um plano de aplicação e ação, sendo, que no plano de aplicação os materiais e serviços a ser recebidos e/ou autorizados, deverão ser desdobrados em nível de sub-elemento.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos do orçamento municipal vigente, assim especificada:

**08.00**

**08.02**

0824400242.047

3.390.30

3.390.36

3.390.39

**SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL**

**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

Fundo Municipal de Assistência Social FMAS.

Material de Consumo

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Art. 3º.** O prazo de execução e de vigência desta Lei será da publicação da mesma, até 31 de dezembro de 2014.

**Art. 4º.** A Associação deverá apresentar semestralmente, relatório especificando o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Aplicação e Ação.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 11 de fevereiro de 2014.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

PREFEITO MUNICIPAL